

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026/FMASS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0340/2026/FMASS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 72 e 75, inciso II, e regulamentação municipal aplicável.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Paranã–TO.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Bolsa Nacional de Compras – BNC — www.bnc.org.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por quilômetro rodado (R\$/km).

MODO DE PROCESSAMENTO: Dispensa eletrônica sem etapa de lances, conforme as condições deste edital e da plataforma.

QUANTIDADE ESTIMADA: 5.500 (cinco mil e quinhentos) quilômetros.

VALOR UNITÁRIO ESTIMADO: R\$ 10,56 por quilômetro.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais).

PERÍODO PREVISTO DA VIAGEM: 17 a 26 de novembro de 2026.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 23 a 30 de outubro de 2026, até as 07h, horário de Brasília.

DATA E HORÁRIO DE JULGAMENTO: 30 de outubro de 2026, às 09h, horário de Brasília.

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANÃ, Estado do Tocantins, por intermédio do Agente de Contratação designado, autorizado pela autoridade competente no âmbito do Processo Administrativo nº 0340/2026/FMASS, torna público que realizará procedimento de contratação direta, mediante **Dispensa Eletrônica nº 002/2026/FMASS**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

O procedimento será realizado por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC – www.bnc.org.br, observadas as condições deste edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo administrativo.

O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por quilômetro rodado**, considerando a estimativa de 5.500 km e o atendimento integral das especificações e condições exigidas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento eventual/turístico, mediante disponibilização de 01 (um) ônibus rodoviário com capacidade mínima para 50 (cinquenta) passageiros sentados, com motorista(s), combustível e todos os custos operacionais incluídos, para transporte de idosos e demais integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, pessoas inscritas no Cadastro Único e beneficiários do Programa Bolsa Família do Município de Paranã–TO.

1.2. O serviço destina-se à realização de viagem de convivência, lazer, integração social e visitação turística, prevista para o período de **17 a 26 de novembro de 2026**, abrangendo deslocamentos interestaduais pelos Estados da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

1.3. O roteiro compreenderá:

I – origem e retorno: Município de Paranã–TO;

II – destinos principais: Recife–PE, João Pessoa–PB e Natal–RN;

III – deslocamentos internos, visitas a pontos turísticos e demais trajetos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do roteiro contratado.

1.4. A contratação compreenderá a estimativa de 5.500 km, incluindo deslocamentos de ida, trajetos internos e retorno ao Município de Paranã–TO.

1.5. O serviço será prestado em regime de fretamento eventual/turístico, destinado a grupo previamente definido, sem venda individual de passagens, observadas as normas aplicáveis ao transporte rodoviário interestadual de passageiros.

1.6. A descrição detalhada do objeto, as especificações do ônibus, os requisitos dos motoristas, as obrigações da contratada e as condições de execução encontram-se no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – art. 72, quanto à instrução do processo de contratação direta;

II – art. 75, inciso II, quanto à hipótese de dispensa em razão do valor, desde que atendidos o limite vigente e os demais requisitos legais;

III – art. 23, quanto à estimativa e à compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado;

IV – arts. 155 a 163, quanto às infrações e sanções administrativas, quando aplicáveis.

2.2. Aplicam-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, os regulamentos municipais pertinentes, a legislação de trânsito, as normas relativas ao transporte interestadual de passageiros e a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

2.3. A contratação direta não dispensa a justificativa do preço, a demonstração da adequação orçamentária, a comprovação da habilitação do fornecedor, a autorização da autoridade competente e os demais elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O valor unitário estimado pela Administração é de R\$ 10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos) por quilômetro rodado.

3.2. Considerando a estimativa de 5.500 km, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais).

3.3. O crit rio de julgamento ser  o de **MENOR PRE O POR QUILOMETRO RODADO (R\$/KM)**, desde que a proposta atenda integralmente  s especifica  es e  s condi  es estabelecidas neste edital e no Termo de Refer ncia.

3.4. Para fins de compara  o, a Administra  o calcular  o valor total estimado de cada proposta mediante a multiplica  o do pre o unit rio por quil metro ofertado pela quantidade estimada de 5.500 km.

3.5. A classifica  o observar  o menor pre o unit rio por quil metro, considerando-se o correspondente valor total calculado para fins de an lise da aceitabilidade e do limite da contrata  o.

3.6. O pre o ofertado dever  contemplar todos os custos necess rios   execu  o integral do servi o, incluindo combust vel, motoristas, s l rios, encargos trabalhistas, manuten  o preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, pe as, seguros, ped gios, estacionamentos necess rios, taxas, licen as, autoriza  es, documenta  o, tributos e demais despesas operacionais.

3.7. N o ser o admitidas cobran as adicionais por combust vel, motorista, manuten  o, ped gios ou outros custos ordin rios que deveriam estar inclu dos no pre o ofertado.

3.8. O valor total calculado da proposta n o poder  ultrapassar o limite m ximo admitido pela Administra  o, correspondente a R\$ 58.080,00, ressalvada eventual altera  o formal e devidamente motivada do or amento estimado, antes da conclus o do procedimento e com observ ncia da legisla  o aplic vel.

3.9. A estimativa de quilometragem n o representa garantia de execu  o de quantidade superior   efetivamente necess ria. O pagamento observar  as condi  es contratuais, a medi  o e a comprova  o dos servi os executados.

4. DAS CONDI  ES DE PARTICIPA  O

4.1. Poder o participar pessoas jur dicas regularmente constitu das, com atividade compat vel com o objeto e que atendam  s condi  es de habilita  o previstas neste edital.

4.2. Os interessados dever o possuir cadastro e acesso   plataforma BNC, responsabilizando-se pela utiliza  o de suas credenciais e pelos atos praticados em seu nome.

4.3. N o poder o participar os fornecedores que:

I – estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administra  o P blica, na extens o e durante o per odo da san  o aplic vel;

II – tenham sido declarados inid neos, enquanto perdurarem os efeitos da san  o;

III – se enquadrem nas demais hip teses de impedimento previstas na Lei n  14.133/2021;

IV – deixem de atender  s exig ncias de participa  o e habilita  o deste edital.

4.4. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e os benefícios legalmente aplicáveis.

4.5. O fornecedor deverá acompanhar as comunicações, os avisos e os atos divulgados na plataforma eletrônica e nos meios oficiais pertinentes.

5. DO RECEBIMENTO E DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente na plataforma BNC, disponível em www.bnc.org.br, no período compreendido entre 23 e 30 de outubro de 2026, com encerramento às 07h, horário de Brasília.

5.2. A proposta deverá apresentar, no mínimo:

I – identificação da empresa e CNPJ;

II – descrição do serviço ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;

III – preço unitário por quilômetro rodado, expresso em reais;

IV – valor total calculado para a estimativa de 5.500 km;

V – validade da proposta;

VI – declaração de que o preço inclui todos os custos necessários à execução integral do objeto.

5.3. A proposta deverá contemplar a disponibilização de ônibus rodoviário com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, ar-condicionado em funcionamento, poltronas reclináveis, cintos de segurança, motoristas habilitados, combustível, pedágios e demais despesas operacionais exigidas.

5.4. O preço unitário por quilômetro deverá ser informado com até duas casas decimais, sem prejuízo das regras de preenchimento e arredondamento admitidas pela plataforma.

5.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

5.6. A apresentação da proposta implica compromisso de cumprimento das condições ofertadas e das exigências deste edital, caso o fornecedor venha a ser contratado.

5.7. Não serão aceitas propostas apresentadas fora do prazo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6. DA AUSÊNCIA DE ETAPA DE LANCES

6.1. O presente procedimento será realizado sem etapa de lances, considerando-se os preços cadastrados pelos fornecedores dentro do prazo estabelecido.

6.2. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, o Agente de Contratação procederá à análise e à classificação dos preços, observando o critério de menor preço por quilômetro rodado.

6.3. Eventuais diligências e solicitações de esclarecimento serão realizadas nos limites legais, sem permitir alteração indevida da substância da proposta ou quebra da isonomia entre os participantes.

6.4. Caso seja identificada proposta com erro material passível de saneamento, a Administração avaliará a possibilidade de correção, desde que não resulte em alteração indevida do preço ofertado ou em prejuízo à competitividade.

7. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento ocorrerá em **30 de outubro de 2026, às 09h**, horário de Brasília, por meio da plataforma BNC – www.bnc.org.br.

7.2. O Agente de Contratação verificará a conformidade das propostas com o objeto, as especificações técnicas, o preço estimado e as demais condições deste edital.

7.3. A classificação será realizada em ordem crescente de preço por quilômetro rodado, desde que as propostas sejam aceitáveis e atendam às exigências do edital.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem desconformidade insanável com as especificações do objeto;

II – apresentarem preço unitário ou valor total superior ao limite máximo admitido, sem possibilidade de adequação legalmente aceita;

III – apresentarem indícios de inexecuibilidade não esclarecidos satisfatoriamente pelo fornecedor;

IV – não contemplarem os custos necessários à execução integral do serviço;

V – condicionarem a execução a cobranças adicionais incompatíveis com o edital;

VI – apresentarem outras irregularidades insanáveis.

7.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares destinados a verificar a exequibilidade e a conformidade da proposta, respeitados os limites legais.

7.6. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabíveis, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. Caso o primeiro colocado seja desclassificado ou não atenda às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.

7.8. O resultado será registrado no processo administrativo e divulgado pelos meios oficiais pertinentes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação compatíveis com o objeto e previstos na legislação e neste edital.

8.2. A documentação poderá compreender:

I – Habilitação jurídica

- a) ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, acompanhado das alterações pertinentes;
- b) documento de identificação do representante legal, quando necessário à comprovação de seus poderes.

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, conforme aplicável;
- d) certificado de regularidade do FGTS, quando exigível;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

III – Declarações

- a) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar;
- c) declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações apresentadas;
- d) declaração de que a proposta contempla os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais despesas incidentes;
- e) declaração relativa ao cumprimento das exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis.

IV – Qualificação técnica e regularidade do transporte

- a) comprovação de aptidão para execução de serviço compatível com o objeto, mediante atestado ou documento equivalente, quando exigido de forma proporcional e justificada;

b) comprovação de regularidade e autorização para prestação de transporte rodoviário interestadual de passageiros sob regime de fretamento, perante a ANTT, quando exigível;

c) documentação de regularidade do veículo a ser utilizado;

d) comprovação de que os motoristas possuem habilitação e qualificação exigidas para a condução do ônibus e para o transporte coletivo de passageiros;

e) compromisso de providenciar a Licença de Viagem e os demais documentos exigidos para a operação.

8.3. A documentação poderá ser consultada em bases oficiais, desde que seja possível verificar sua autenticidade e validade.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O não atendimento dos requisitos de habilitação poderá acarretar a inabilitação do fornecedor, prosseguindo-se com a análise do próximo classificado.

9. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO ÔNIBUS

9.1. O ônibus deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:

I – capacidade mínima de 50 (cinquenta) passageiros sentados;

II – ser veículo rodoviário apropriado para viagens interestaduais de longa distância;

III – possuir ar-condicionado em perfeito funcionamento;

IV – possuir poltronas individuais confortáveis e reclináveis;

V – possuir cintos de segurança disponíveis e funcionais, conforme a regulamentação aplicável;

VI – possuir iluminação interna adequada;

VII – possuir saídas de emergência sinalizadas e funcionais;

VIII – possuir os equipamentos obrigatórios de segurança;

IX – apresentar pneus, freios, direção, suspensão e demais componentes mecânicos em condições adequadas;

X – apresentar limpeza e higienização compatíveis com o transporte de passageiros;

XI – possuir documentação regular e estar autorizado para a operação contratada;

XII – apresentar condições de conforto e segurança compatíveis com o transporte de pessoas idosas;

XIII – possuir sanit rio interno em funcionamento, quando integrante do ve culo ofertado, ou assegurar paradas adequadas durante o percurso para atender  s necessidades dos passageiros.

9.2. A Administra  o poder  recusar ve culo que n o atenda  s condi  es exigidas, devendo a contratada providenciar substitui  o por outro de caracter sticas iguais ou superiores, sem custo adicional.

10. DOS MOTORISTAS E DA SEGURAN A

10.1. A contratada dever  disponibilizar motorista ou motoristas devidamente habilitados e legalmente aptos   condu  o do  nibus e ao transporte coletivo de passageiros.

10.2. A quantidade de condutores dever  ser suficiente para assegurar o cumprimento das regras de jornada, condu  o e descanso aplic veis.

10.3. Os condutores dever o possuir documenta  o regular, experi ncia compat vel com viagens interestaduais e postura profissional respeitosa, especialmente no atendimento  s pessoas idosas.

10.4. A contratada ser  respons vel por providenciar a substitui  o do motorista em caso de impedimento, afastamento ou qualquer circunst ncia que comprometa a continuidade segura do servi o.

10.5. Todos os passageiros dever o ser transportados sentados, sem excesso de lota  o, com observ ncia das normas de seguran a e de tr nsito.

11. DA REGULARIDADE PERANTE A ANTT

11.1. A contratada dever  comprovar a regularidade necess ria para a presta  o do servi o de fretamento interestadual, perante a ANTT e demais  rg os competentes, conforme a legisla  o aplic vel.

11.2. O ve culo utilizado dever  estar cadastrado, documentado e autorizado para a opera  o contratada.

11.3. Caber    contratada providenciar a Licen a de Viagem e os demais documentos exigidos para a realiza  o do transporte.

11.4. A Administra  o disponibilizar  a rela  o nominal dos passageiros em tempo h bil, conforme as exig ncias documentais aplic veis.

11.5. A contratada n o poder  transportar pessoas estranhas ao grupo autorizado nem cobrar valores diretamente dos passageiros.

12. DA EXECU  O DO SERVI O

12.1. O servi o ser  executado no per odo de **17 a 26 de novembro de 2026**, compreendendo a sa da de Paran -TO, os deslocamentos previstos no roteiro e o retorno ao Munic pio.

12.2. O roteiro detalhado, os horários, os pontos de embarque, as paradas e os locais de visitação serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e comunicados à contratada antes da viagem.

12.3. A quilometragem estimada de 5.500 km deverá abranger os deslocamentos necessários à execução do roteiro contratado.

12.4. Pequenos ajustes de horários e pontos de parada poderão ocorrer por necessidade operacional, segurança dos passageiros ou condições de trânsito, desde que não descaracterizem o objeto nem impliquem alteração irregular da contratação.

12.5. A execução ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização de servidor formalmente designado pela Administração.

13. DO COMBUSTÍVEL E DAS DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS

13.1. O combustível necessário a todos os deslocamentos será de responsabilidade integral da contratada.

13.2. Também correrão por conta da contratada, sem cobrança adicional à Administração:

I – salários, encargos e despesas dos motoristas;

II – manutenção preventiva e corretiva;

III – pneus, peças, lubrificantes e demais insumos;

IV – limpeza e higienização do ônibus;

V – seguros e encargos legalmente exigíveis;

VI – pedágios incidentes sobre o roteiro;

VII – estacionamento necessário à execução;

VIII – taxas, licenças, autorizações e documentação;

IX – Licença de Viagem e demais documentos de operação;

X – tributos e demais despesas necessárias à execução integral do serviço.

13.3. Não será admitida cobrança posterior por despesas ordinárias que deveriam integrar o preço por quilômetro ofertado.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

14.1. Caso o ônibus apresente defeito mecânico, pane, acidente, problema de segurança ou outra ocorrência que impeça a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar veículo substituto com características iguais ou superiores às exigidas.

14.2. A substituição ocorrerá sem custo adicional para a Administração e no menor tempo possível, de forma a minimizar os impactos aos passageiros e ao roteiro.

14.3. O veículo substituto deverá estar igualmente regularizado e autorizado para a operação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- I – executar integralmente o serviço contratado;
- II – disponibilizar ônibus em condições adequadas de uso, conforto e segurança;
- III – disponibilizar motorista(s) habilitado(s) e em número suficiente;
- IV – arcar com combustível e todas as despesas operacionais incluídas no preço;
- V – manter o veículo limpo, higienizado e em condições regulares de funcionamento;
- VI – manter a documentação do veículo, da empresa e dos motoristas regular;
- VII – observar a legislação de trânsito e as normas da ANTT;
- VIII – providenciar a Licença de Viagem e demais documentos exigíveis;
- IX – cumprir as regras de jornada e descanso dos condutores;
- X – responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva;
- XI – substituir o veículo ou o motorista quando necessário à segurança e à continuidade do serviço;
- XII – responder pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação;
- XIII – manter os seguros exigíveis;
- XIV – fornecer à fiscalização a documentação necessária à comprovação da execução;
- XV – não transportar passageiros estranhos ao grupo contratado;
- XVI – não cobrar valores diretamente dos passageiros;
- XVII – manter as condições de habilitação durante a execução contratual;
- XVIII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o serviço.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- I – fornecer as informações necessárias à execução;
- II – disponibilizar a relação de passageiros em tempo hábil;
- III – informar previamente o roteiro e as condições operacionais;
- IV – designar servidor responsável pela fiscalização;
- V – acompanhar a execução e conferir a quilometragem;
- VI – comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- VII – atestar os serviços efetivamente prestados, quando comprovados;
- VIII – efetuar os pagamentos devidos conforme as condições contratuais e a regular liquidação da despesa.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado.

17.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos:

- I – as condições do ônibus;
- II – o funcionamento do ar-condicionado;
- III – as condições das poltronas e dos cintos de segurança;
- IV – a limpeza e a higiene do veículo;
- V – a documentação do veículo e dos motoristas;
- VI – a regularidade perante a ANTT;
- VII – o cumprimento do roteiro e a quilometragem;
- VIII – a segurança dos passageiros;
- IX – o cumprimento das demais obrigações contratuais.

17.3. O recebimento do serviço ficará condicionado à comprovação da execução e à verificação de conformidade com o Termo de Referência.

17.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e segura do objeto.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento observará as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante apresentação de documento fiscal válido e comprovação do cumprimento das obrigações pertinentes.

18.2. O valor será apurado com base no preço por quilômetro contratado e na quilometragem efetivamente reconhecida pela fiscalização, respeitado o limite global da contratação.

18.3. A Administração deverá verificar a documentação fiscal, a regularidade da execução, o atesto do fiscal e os requisitos para liquidação da despesa.

18.4. O pagamento antecipado somente poderá ocorrer se expressamente justificado e autorizado nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, com demonstração de sua indispensabilidade ou de efetiva vantagem econômica, previsão no instrumento e observância das garantias legais cabíveis.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo e confirmada pelo setor competente:

- **Funcional Programática:** 04.1701.8.122.1007.2140 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Ficha:** 437;
- **Fontes de recursos:** 1.660.0000.0000000 – Transferências do FNAS; 2.660.3110.0000005 – Transferências do FNAS – Emenda Parlamentar nº 42750005 – SUF-FIN; e 1.706.3110.427504 – Transferência Especial da União – Emenda Parlamentar nº 42750004/2026.

19.2. A utilização de cada fonte ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à compatibilidade da despesa com a finalidade do recurso.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

20.1. Concluído o julgamento e a habilitação, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para autorização final e adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

20.2. A contratação será formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente legalmente admitido, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A vigência deverá abranger o período necessário à realização da viagem e os atos administrativos de encerramento, observadas as condições do instrumento contratual.

20.4. A contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade durante todo o período contratual.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O fornecedor ou contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções legalmente cabíveis, conforme os arts. 156 e seguintes da mesma Lei.

21.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os critérios legais.

21.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados pelos canais indicados no aviso e na plataforma BNC, observados os prazos e as regras legais aplicáveis.

22.2. As respostas e eventuais retificações serão divulgadas pelos meios oficiais pertinentes.

22.3. Se houver alteração que afete a formulação das propostas, os prazos serão reabertos quando exigido pela legislação.

23. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Administração poderá revogar o procedimento por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-lo em caso de ilegalidade, observadas as disposições legais.

23.2. A apresentação de proposta não gera direito subjetivo à contratação.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e nos princípios que regem a Administração Pública.

23.4. Integram este edital, para todos os efeitos:

- **Anexo I – Termo de Referência/DFD/ETP;**
- **Anexo II - Minuta do Instrumento Contratual.**

MARCIA CRISTINA
MARTINS PEREIRA DE CRISTINA MARTINS
SOUZA:86934708172 PEREIRA DE
SOUZA:86934708172

Assinado de forma
digital por MARCIA

Paraná – TO, 14 de outubro de 2026.

MÁRCIA CRISTINA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Decreto nº 038/2004